LEI Nº 675/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE/ES no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus do Norte - ES, para o exercício-financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 28.700.000,00** (vinte e oito milhões e setecentos mil).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente,e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R$	32.472.706,00
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$	1.780.266,00
- Receitas de Contribuições	R$	455.000,00
- Receita Patrimonial	R$	105.295,00
- Receita Agropecuária	R$	0,00
- Receita Industrial	R$	0,00
- Receitas de Serviços	R$	0,00
- Transferências Correntes	R$	30.101.220,00
- Outras Receitas Correntes	R$	30.925,00
- (-)Dedução FUNDEB -- Receitas Correntes	R$	(3.877.706,00)
Receitas de Capital	R$	105.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R$	0,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R$	0,00
Total Geral	R$	28.700.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

CNPJ - 27.167.360/0001-39 - Praça Astolpho Lobo nº. 249 – Centro – CEP: 29.460-000
Tel: (28) 3562 1166 – www.bomjesus.es.gov.br

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativo	R$	1.321.450,00
04	Administração	R$	5.609.050,00
08	Assistência Social	R$	1.659.500,00
10	Saúde	R$	7.501.000,00
12	Educação	R$	8.352.000,00
13	Cultura	R$	22.500,00
15	Urbanismo	R$	2.310.500,00
16	Habitação	R$	2.500,00
17	Saneamento	R$	4.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	385.000,00
20	Agricultura	R$	314.000,00
25	Energia	R$	455.500,00
27	Desporto e Lazer	R$	163.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	600.000,00
Total das Funções		R$	28.700.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	**R$**	**1.321.450,00**
- Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte	R$	1.321.450,00
Poder Executivo	**R$**	**26.378.550,00**
- Gabinete do Prefeito	R$	833.500,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	R$	2.088.500,00
- Secretaria de Administração	R$	1.689.550,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	R$	615.000,00
- Secretaria Municipal de Educação	R$	8.373.000,00
- Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos	R$	3.421.500,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R$	7.501.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	1.660.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	154.000,00
- Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Trabalho, Desenvolvimento Urbano e Rural, Econ. E Social	R$	241.500,00
- Secretaria Municipal de esporte e Lazer	R$	163.000,00
- Controle Interno	R$	38.000,00
- Reserva de Contingência	R$	600.000,00
Total dos Órgãos	R$	28.700.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capitulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo

CNPJ – 27.167.360/0001-39 – Praça Astolpho Lobo nº 249 – Centro – CEP: 29.460-000
Tel. (28) 3562-1166 – www.bomjesus.es.gov.br

com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercicio financeiro de 2022, os seguintes casos:

I – As suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – As suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – As suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – As suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciárias, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – As suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art. 7º O pagamento do serviço da divida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

CNPJ – 27.167.360/0001-39 – Praça Astolpho Lobo nº. 249 - Centro - CEP: 29.460-000
Tel. (28) 3562-1166 – www.bomjesus.es.gov.br

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura
Municipal de Bom Jesus do Norte-ES
Em 22 / 12 / 21
Estéphano Martins
Servidor Municipal
Mat.: 13002

CNPJ - 27.167.360/0001-39 - Praça Astolpho Lobo nº 249 - Centro - CEP 29.460-000
Tel. (28) 3562 1148 - www.pmbjnorte.es.gov.br